



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SUBPREFEITURA DO JABAQUARA

#### Gabinete do Subprefeito

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314, - Bairro Jabaquara - São Paulo/SP - CEP 04308-001

Telefone:

#### Portaria

**6042.2023/0001308-2**

#### **PORTARIA Nº 23/2023/SUB-JA/GAB**

Estabelece o cadastramento dos Permissionários que exercem as atividades de comércio e prestação de serviços ambulantes na região administrativa da Subprefeitura Jabaquara e dá outras providências.

**ROBERTO BONILHA** Subprefeito do Jabaquara, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/02 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do cadastro dos detentores de permissões de uso outorgadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura JABAQUARA, tendo por objeto a autorização para o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros do Município de São Paulo,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei 11.039 de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, através da Subprefeitura Jabaquara, tendo por Objeto a autorização para o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 42.600/02, em especial o Artigo 9º, que atribui competência ao Subprefeito para a edição dos atos atinentes às atividades que especifica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do cadastro dos detentores de permissões de uso outorgadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura Jabaquara, tendo por Objeto a autorização para a instalação e funcionamento de bancas de jornal e revistas em logradouros do Município de São Paulo,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei 10.072 de 09/06/86, regulamentada pelo decreto nº 22.709 de 05/09/86;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do cadastro dos detentores de permissões de uso outorgadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura Jabaquara, tendo por Objeto a autorização para o comércio de alimentos em área pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecido na Lei Municipal Nº 15.947/13, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 55.085/14,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º:** A Subprefeitura Jabaquara realizará o cadastramento dos permissionários que atuam na Região Administrativa desta Subprefeitura **a partir do dia 13/04/2023**, conforme cronograma estabelecido a seguir.

COMÉRCIO AMBULANTE – **BOLSÃO GUATAPARÁ** nos dias: 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 24 do mês de abril de 2023; **BOLSÃO ITAÚ** nos dias: 25, 26, 27, 28 do mês de abril de 2023 e 02, 03 e 04 do mês de maio de 2023; **BOLSÃO JABAQUARA** (Gradil Pão de Açúcar), nos dias: 05, 08, 09, 10, 11, 12 e 15

do mês de maio de 2023; **DEMAIS AMBULANTES** (não localizados nesses bolsões), nos dias: 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 do mês de maio de 2023; **BANCAS DE JORNAIS**, nos dias: 01, 02, 05, 06, 07 e 12 do mês de junho de 2023; **COMIDA DE RUA**, nos dias: 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 22 do mês de junho de 2023.

**Art. 2º:** O cadastramento será realizado na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira Nº 2314, bairro do Jabaquara, na Coordenadoria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano (CPDU), **no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00**, com agendamento prévio através do telefone 3397-3235.

**Art. 3º:** Na data determinada no artigo 1º, o Permissionário deverá comparecer no local e horários indicados no artigo 2º, munidos da documentação exigida para cada categoria, de acordo com a legislação específica:

**COMÉRCIO AMBULANTE** comprovante do último pagamento do preço público, RG, CPF ou CNPJ, CCM, localização do ponto com complemento e CEP, dias e horários, atividade exercida, tipo de equipamento, metragem ocupada pela instalação/atividade, comprovante de endereço residencial atual do permissionário, número do telefone celular e e-mail (opcional); **COMIDA DE RUA**– comprovante do último pagamento do preço público, RG, CPF ou CNPJ, CCM, localização do ponto com complemento e CEP, dias e horários, atividade exercida, SMVS/Licença sanitária, CNH, tipo de equipamento, modelo, placa, metragem ocupada pela instalação/atividade, comprovante de endereço residencial atual do permissionário, número do telefone celular e e-mail (opcional); **BANCA DE JORNAL**– comprovante do último pagamento do preço público, RG, CPF ou CNPJ, CCM, localização do ponto com complemento e CEP, dias e horários, metragem ocupada pela banca (largura e comprimento), comprovante de endereço residencial atual do permissionário, número do telefone celular e e-mail (opcional) .

**Art. 4º.** O cadastramento só poderá ser realizado pelo próprio permissionário, não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, autorizações ou procurações outorgadas a terceiros.

**Parágrafo único:** O não comparecimento do Permissionário na data estabelecida no Artigo 1º para o seu cadastramento, sujeitará o permissionário às medidas legais e administrativas pertinentes a cada categoria.

**Art. 5º.** Compete à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CPDU, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Subprefeitura Jabaquara, dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Portaria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Portaria 050/2019 e a Portaria 088/2019.



**ROBERTO BONILHA**  
Subprefeito(a)  
Em 11/04/2023, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081306621** e o código CRC **9840A535**.